

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

625

SUSCRIÇÃO DO QUARTO PROTOCOLO ADICIO
NAL AO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL CE
LEBRADO COM A REPÚBLICA DA GUATEMALA
(TRATADO DE MONTEVIDEU 1980, ARTIGO
25)

ALADI/CR/di 116.18
REPRESENTAÇÃO DO MEXICO
7 de abril de 1989

Montevidéu, em 31 de março de 1989.

No. 142/89

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para levar a seu conhecimento e, por seu intermédio, aos demais países-membros da Associação que o Governo de meu país e o Governo da República da Guatemala subscreveram, em 2 de fevereiro do presente ano, o Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial, suscrito entre ambos os Governos em 4 de setembro de 1984, ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980, cujo instrumento original anexamos à presente nota.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. (a) Licenciado Andrés Falcón Mateos, Representante Alterno, Encarregado de Negócios a.i.

A Sua Excelência
o Senhor Contador Norberto Bertaina,
Secretário-Geral da ALADI
Nesta

ROBERTO VICENTE CARPIO NICOLLE,
VICE-PRESIDENTE CONSTITUCIONAL DA REPUBLICA
NO EXERCICIO DO CARGO DE PRESIDENTE

CONSIDERANDO QUE:

Foi acordado subscrever o Quarto Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial celebrado entre a República da Guatemala e os Estados Unidos Mexicanos,

RESOLVE:

Conferir AMPLOS E PLENOS PODERES ao Licenciado Arnoldo Castillo Barajas, Diretor-Geral de Comércio Exterior do Ministério da Economia, para que em nome e representação do Governo da Guatemala assine o mencionado Protocolo.

Lavrado no Palácio Nacional, assinado de próprio punho, autorizado com o Carimbo Maior da República e homologado pelo Vice-Ministro das Relações Exteriores, Encarregado do Despacho, na cidade da Guatemala, aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove.

Vice-Ministro das Relações Exteriores
Encarregado do Despacho

Julio Armando Martini Herrera

//

QUARTO PROTOCOLO ADICIONAL DO ACORDO DE ALCANCE
PARCIAL, SUBSCRITO ENTRE OS ESTADOS UNIDOS MEXI
CANOS E A REPUBLICA DA GUATEMALA, DE ACORDO COM
O ESTABELECIDO NO TRATADO DE MONTEVIDEU 1980

Os Plenipotenciários dos Estados Unidos Mexicanos e da República da Guatemala, devidamente autorizados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma,

ACORDAM:

Artigo primeiro.- Incorporar ao Anexo I do Acordo de alcance parcial, subscrito entre ambos os países, os produtos registrados no único anexo deste Protocolo, para os quais o México outorga preferências tarifárias em favor da Guatemala.

Artigo segundo.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o Quarto Protocolo Adicional na cidade de Montevidéu, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, em dois originais, em idioma espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo dos Estados
Unidos Mexicanos:

MIGUEL ANGEL TORO HERNANDEZ
DIRETOR-GERAL DE
NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS
INTERNACIONAIS

Pelo Governo da República
da Guatemala:

ARNOLDO CASTILLO BARAJAS
DIRETOR-GERAL DE
COMERCIO EXTERIOR

ANEXO

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MEXICO PARA NOVOS PRODUTOS

POSIÇÃO TARIFARIA	DESCRIÇÃO	REGIME LEGAL	TARIFA NACIONAL	PREFERENCIA PERCENTUAL PARA GUATEMALA	OBSERVAÇÕES
4001.21.01	Látex de borracha natural em folhas defu madas	LI	10	90	
4001.22.01	Borrachas tecnicamente especificadas (TSNR)	LI	10	90	
4001.29.01	Os demais látex de borracha natural	LI	10	90	